



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE SERVIÇOS NOS ESTADOS
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

PARECER Nº 01543/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 60301.000716/2026-91

INTERESSADOS: OPERAÇÃO ACOLHIDA

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA:

EMENTA: PARECER SEM RESTRIÇÃO DE ACESSO ATÉ A PUBLICAÇÃO DO EDITAL (ART. 7º, §3º, LEI Nº 12.527/2011). SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO TENDO POR OBJETO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA, EM PROL DA OPERAÇÃO ACOLHIDA. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo oriundo da Secretaria Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial – SECAAE, que tem por objeto a realização de pregão, na forma eletrônica, pelo rito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, tendo por objeto eventual contratação de serviço de comunicação via satélite de órbita baixa, em prol da Operação Acolhida. O valor estimado da contratação é de R\$ 128.034,00, considerando os 12 meses de vigência da contratação.

2. Os presentes autos, enviados via sistema SAPIENS, com link de acesso na Seq. 2, foram distribuídos para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e do art. 11, VI, a, da LC n. 73/93.

II. INTRODUÇÃO

3. A manifestação da Advocacia-Geral da União tem como referência os parâmetros de controle prévio de legalidade indicados no art. 53, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e será apresentada com linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva.

4. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante do Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU.

5. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III. ANÁLISE JURÍDICA

1. Governança e conformidade legal

1.1. Limites e instâncias de governança

6. O art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, exige autorização das autoridades competentes para celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, relativos a atividades de custeio. A Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

7. Tal providência encontra-se atendida no SEI 9108794.

1.2. Regularidade da formação do processo e avaliação de conformidade legal

8. Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

9. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, em atendimento ao art. 19 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a utilização das minutas padronizadas de Edital, Termo de Referência e Contrato para serviços de TIC, devidamente atualizadas, as quais encontram-se disponíveis em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/bens-e-servicos-de-tic>. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. Ao final da confecção de todos os artefatos da contratação, recomenda-se acostar aos autos a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/bens-e-servicos-de-tic>, devidamente preenchida com a indicação das folhas ou o sequencial do sistema em que se encontra o documento que comprova o preenchimento do respectivo requisito, de modo a permitir a localização do documento no processo.

11. Por fim, o Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Contrato devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar discrepâncias, inexistências materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação.

1.3. Programação estratégica da contratação

12. As contratações de soluções de TIC devem estar em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, previstas no Plano Anual de Contratações, alinhadas à Política de Governança Digital e integradas à Plataforma gov.br, se for o caso, conforme previsto nos arts. 6º e 7º da IN SGD/ME nº 94/2022:

13. De acordo com o item 2.3 do Termo de Referência, “o objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023/2025”. Sublinhei.

14. **Necessário verificar se está prevista no Plano Anual de Contratações. Adotar providências.**

2. Planejamento da contratação

15. A IN SGD/ME nº 94/2022 prevê, no art. 8º, que as contratações de soluções de TIC deverão seguir três fases, a saber: I - Planejamento da Contratação; II - Seleção do Fornecedor; e III - Gestão do Contrato.

16. De acordo com o art. 10 da IN SGD/ME nº 94/2012, o planejamento da contratação inicia-se com o recebimento, pela Área de Tecnologia da Informação, do Documento de Oficialização da Demanda, a cargo da Área

Requisitante da Solução, prosseguindo, ainda, nas seguintes etapas: a) Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação; b) Estudo Técnico Preliminar da Contratação; c) Termo de Referência; d) Análise de Riscos.

2.1. Identificação, delimitação e qualificação do objeto da contratação como solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

17. As contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação encontram-se atualmente regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 (art. 2º, VII), e pela Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

18. O art. 2º, inciso VII, da IN SGD/ME nº 94/2022 define solução de TIC como o “conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no Anexo II desta Instrução Normativa”.

19. Quanto ao objeto da contratação, os arts. 3º e 4º da IN SGD/ME nº 94/2022 estabelecem uma série de vedações a serem obrigatoriamente observadas pela Administração nos processos de contratação de soluções de TIC.

20. Ainda, o órgão assessorado deve atentar para as condutas vedadas pelo art. 5º da IN SGD/ME nº 94/2022.

21. **O órgão assessorado deve manifestar-se expressamente quanto à observância das vedações contidas nos artigos 3º, 4º e 5º da IN SGD/ME nº 94, de 2022.**

22. Por fim, cabe à área técnica atestar se o objeto da contratação atrai a incidência de normas específicas publicadas pelo Órgão Central do SISP, as quais devem ser seguidas, complementadas pelas disposições constantes da IN SGD/ME nº 94/2022.

2.2. Aprovação prévia do Órgão Central do SISP

23. O art. 1º, §2º, da IN SGD/ME nº 94/2022 e o art. 2º da Instrução Normativa SGD/MGI nº 06, de 29 de março de 2023, estabelecem a necessidade de que as contratações de TIC, com valor global estimado do objeto igual ou superior a 20 (vinte) milhões de reais, sejam submetidas à aprovação técnica prévia da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, salvo as exceções previstas no art. 3º da IN SGD/MGI nº 06/2023.

24. No caso em análise, o valor total estimado da contratação é inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o que dispensa a autorização.

3. Documento de Formalização da Demanda

25. Consoante o art. 2º, inciso X, da IN SGD/ME nº 94/2022, o Documento de Formalização da Demanda é o documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Requisitante da solução a ser atendida pela contratação, devendo conter, no mínimo, as informações listadas no art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e replicadas no § 1º do art. 10 da IN SGD/ME nº 94/2022.

26. Tal providência encontra-se atendida (SEI 9032264).

4. Designação de agentes públicos

27. De acordo com o art. 10 da IN SGD/ME nº 94/2022, deve ser providenciada a designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação, cujos integrantes devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados (art. 10, § 2º, da mencionada IN).

28. Nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, a licitação deverá ser conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da

Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

29. Consta dos autos a Portaria de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (SEI 9024565). **Não se logrou encontrar a Portaria de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. Providenciar.**

5. Estudo Técnico Preliminar – ETP

30. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do mencionado dispositivo, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas, nos termos do §2º, do mencionado dispositivo.

31. Em relação às contratações de soluções de TIC, o art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022 define os requisitos técnicos mínimos a serem obrigatoriamente observados pela Administração no ETP.

32. O art. 11, §2º, da IN SGD/ME nº 94/2022 determina que o ETP deve ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC. Caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a equipe de planejamento da contratação, a autoridade que assinará o ETP será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC (art. 11, §3º).

33. O órgão assessorado juntou aos autos o Estudo Técnico Preliminar (SEI 9093681).

34. A seguir serão examinados os principais elementos do ETP.

5.1 Descrição da necessidade da contratação e posicionamento conclusivo sobre sua adequação

35. Os incisos I e XIII, do §1º, do art. 18 da Lei n. 14.133/2021, demandam, respectivamente, a descrição da necessidade da contratação e a apresentação de posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

36. Por sua vez, a IN SGD/ME nº 94/2022, em seu art. 11, inc. I, dispõe que o ETP deve trazer a definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição.

37. Ademais, deve restar exposto no documento a declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade (art. 11, inc. V, da IN SGD/ME nº 94/2022).

38. Por fim, compete ao órgão assessorado atestar se o objeto a ser contratado contém item presente nos Catálogos de Soluções de TIC publicados pelo Órgão Central do Sisp está contemplado no Catálogo de Soluções de TIC, devendo adotar, se for o caso, as providências indicadas no art. 9º, § 6º, da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

39. Tais providências encontram-se atendidas no item 2 do ETP.

5.2 Levantamento de mercado

40. O inciso V do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 11, II, da IN SGD/ME nº 94/2022 demandam a realização de levantamento de mercado para identificação da solução mais adequada de contratação, que envolve a análise

comparativa das alternativas possíveis de soluções, acompanhado da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

41. Tal providência encontra-se atendida no item 8 do ETP.

5.3 Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte

42. O inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 demanda a apresentação das estimativas das quantidades da contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte. Tal exigência consta, também, do art. 11, inc. I, da IN SGD/ME nº 94/2022.

43. Tal providência encontra-se atendida no item 7 do ETP.

5.4. Estimativa do valor da contratação

44. O inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 11, inc. IV, da IN SGD/ME nº 94/2022 demandam a apresentação das estimativas do valor da contratação acompanhada de seus elementos necessários.

45. Tal providência encontra-se atendida no item 13 do ETP.

5.5. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

46. O órgão assessorado deve justificar o parcelamento ou não da contratação, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 12, § 2º, inciso I, e § 3º, da IN SGD/ME nº 94/2022.

47. Tal providência encontra-se atendida no item 14 do ETP.

5.6. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

48. O art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, determina que o ETP deve conter a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

49. De modo semelhante, o art. 16, I, alínea “g”, da IN SGD/ME nº 94/2022 estabelece que, na especificação dos requisitos da contratação, devem ser considerados os seus aspectos sociais, ambientais e culturais.

50. **Tal providência não se encontra atendida no ETP. Providenciar.**

6. Análise de riscos

51. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos, conforme previsão do inciso X, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38 da IN SGD/ME nº 94/2022.

52. O órgão assessorado apresentou o mapa de riscos (SEI 9033373).

7. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

53. A pesquisa de preços deve observar fielmente os parâmetros dispostos de forma taxativa no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

54. Tratando-se de contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, a estimativa de preço da contratação deverá respeitar, ainda, o disposto no art. 20 da IN SGD/ME nº 94/2022.

55. Uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, não é possível adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

56. Consta dos autos os documentos relacionados à pesquisa de preços (SEI 9024549) e Mapa Comparativo de Preços (SEI 9033333).

57. Ao final da pesquisa de preços, o órgão assessorado deve elaborar documento contendo os elementos previstos no art. 3º da IN SEGES/ME n. 65/2021. Em atendimento a esta exigência, foi juntada aos autos o **RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 73/SPC UGE/SECAA/CHELOG/EMCFA** (SEI 9024528). Diante do que foi apresentado, percebe-se que foi realizada a regular pesquisa de preços pelo órgão consulente.

8. Termo de Referência

58. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 12 da IN SGD/ME nº 94/2022.

59. O art. 12, §6º, da IN SGD/ME nº 94/2022 determina que o Termo de Referência deve ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

60. O órgão assessorado acostou aos autos o Termo de Referência (SEI 9088158), cujos principais elementos serão examinados a seguir.

8.1. Definição do objeto e sua natureza

61. Os arts. 18, II, e 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 12, inc. I, e art. 13 da IN SGD/ME nº 94/2022 determinam que o termo de referência contenha definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

62. O item 1.1 do Termo de Referência traz a descrição do objeto. Ainda, a Administração declarou, no item 1.2 do Termo de Referência, que o objeto da licitação tem natureza comum, na forma do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória a utilização da modalidade pregão, de acordo com o art. 25, p. único, da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

8.2. Regime de execução

63. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, VII, da referida Lei, c/c art. 12, inc. X, da IN SGD/ME n. 94/2022).

64. No caso concreto, o regime de execução adequado ao objeto da licitação consta do item 10.3 do Termo de Referência.

8.3. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

65. De acordo com o art. 18, III, da Lei nº 14.133/21, a fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento.

66. De acordo com o item 4.33, do Termo de Referência, não haverá exigência da garantia. Trata-se de aspecto de escolha da Administração, dentro do que entende melhor para a finalidade pública. De acordo com o item 8.1 do Termo de Referência, a avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Constatam as condições de execução (item 6.1 e ss. do TR), e recebimento do objeto (item 8.5 e ss. do TR). Sob o aspecto jurídico-formal parece correto.

8.4. Exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira

67. O art. 18, IX, da Lei n. 14.133/2021 demanda justificativa para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira. O art. 12, inc. XI, da IN SGD/ME n. 94/2022 dispõe que o TR deve conter informações sobre os critérios técnicos para seleção do fornecedor, conforme seu art. 23.

68. O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, os quais foram replicados na minuta-padrão de Termo de Referência da AGU. Assim, cabe ao órgão assessorado, diante do caso concreto, analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, ajustando-os à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.

69. No caso concreto, os itens 10.31 e ss. do Termo de Referência trazem os requisitos de qualificação técnica.

70. Quanto à qualificação econômica, o órgão assessorado deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados na minuta-padrão da AGU, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

71. No presente feito, constam exigências de qualificação econômico-financeira nos itens item 10.24 e ss. do Termo de Referência.

8.5. Reajuste

72. Em atendimento ao disposto nos art. 25, § 7º e art. 92, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

73. De acordo com o art. 24 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, nas contratações de serviços de tecnologia da informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

74. No caso concreto, o reajuste foi previsto no item 8.49 do Termo de Referência.

8.6. Infrações e sanções administrativas

75. De acordo com o art. 19, IV, da IN SGD/ME nº 94/22, o modelo de Gestão do Contrato deve trazer definição clara e detalhada das sanções administrativas, de acordo com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, que descrevem as condutas passíveis de responsabilização administrativa e as respectivas sanções.

76. Orienta-se ao órgão assessorado que a fixação do percentual de multa compensatória deve ser estabelecida de forma proporcional à infração, considerando os limites de percentuais mínimos e máximos (0,5% a 30%) dispostos no § 3º do referido art. 156.

77. Tais providências foram atendidas no Item 9.4.4.3 e ss.do Termo de Referência.

8.7. Análise da classificação do Termo de Referência

78. O art. 10 da IN SEGES/ME nº 81/2022 demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

79. **Tal providência não se logrou encontrar no Termo de Referência. Verificar.**

9. Indicação de disponibilidade orçamentária e empenho

80. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a fase preparatória do processo licitatório deve ser compatível com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias.

81. Por se tratar de Pregão eletrônico para Registro de Preços, a indicação de disponibilidade orçamentária fica postergada para o momento anterior à contratação.

10. Minuta do edital

82. A minuta de edital deve contemplar os requisitos previstos no art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021. O órgão assessorado também poderá elaborar a minuta de edital por meio do sistema gerador de editais da AGU: "GER@AGU", o qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/gera>.

83. A minuta de edital encontra-se acostada aos autos - Edital de Pregão Eletrônico para SRP (SEI 9112813).

10.1. Justificativa sobre escolhas discricionárias: modo de disputa, modalidade e critério de julgamento

84. A equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21).

85. Conforme consta na capa da minuta de edital, o órgão definiu o modo de disputa (aberto e fechado), a modalidade de licitação (pregão eletrônico) e o critério de julgamento (menor preço).

10.2. Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte

86. Segundo o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas, previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplica-se a licitações e contratos por aquela regidos.

87. Informa-se, no item 3.6 do Edital, que “será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte”. Note-se que está contrário ao que é informado na capa do processo. **Necessário verificar para haver correção desta.**

10.3. Restrição à participação de interessados no certame

88. O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

89. Os arts. 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021 trazem as regras, respectivamente, atinentes à participação de consórcios e cooperativas no certame.

90. Não se encontrou vedação à participação de consórcios e cooperativas no certame. Caso houvesse vedação deveria haver a fundamentação.

10.4. Critério residual de desempate de propostas

91. O art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece os critérios de desempate entre propostas.

92. **Deve-se atentar que o critério de desempate previsto no inciso I do §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 não é aplicável às licitações conduzidas pela Administração Pública Federal. Tal dispositivo destina-se exclusivamente aos entes estaduais, distritais e municipais, conforme fixado no PARECER n. 00019/2025/DECOR/CGU/AGU. Adotar providências.**

93. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o edital deve contemplar o sorteio público como critério residual de desempate de propostas (art. 28, §2º, da IN SEGES/ME n. 73/2022, com redação dada pela IN SEGES/MGI n. 79/2024). Tal providência encontra-se atendida no item 7.24 da minuta de edital.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

94. **Primeiramente, deve-se informar o motivo legal da utilização do Registro de Preços, devendo fundamentar.**

95. Foi juntada a Ata de Registro de Preços, a qual parece adequada sob o aspecto jurídico-formal (SEI 9109408).

12. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

96. Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 9º do Decreto nº 11.462, de 2023, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

97. **A IRP deve ser divulgada, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo órgão licitante/gerenciador (art. 7º, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023).**

98. Havendo interessados na participação, o órgão gerenciador e os entes participantes devem assegurar-se de que foram observadas as incumbências dos arts. 7º e 8º do Decreto nº 11.462,

11. Minuta do contrato

99. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 95, previu que é obrigatório o uso do instrumento contratual, ressalvada as hipóteses em que pode ser substituído por outro instrumento hábil. Além disso, a mesma lei, em seu art. 92, estabeleceu os requisitos a serem observados na elaboração do instrumento.

100. O órgão assessorado também poderá elaborar a minuta de contrato por meio do sistema gerador de contratos da AGU: "GER@AGU", o qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/gera>.

101. Quanto à proteção de dados, recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado, conforme orientado no PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU.

102. A minuta de contrato encontra-se acostada aos autos (SEI 9112768). Verifica-se a utilização da minuta correta, voltada para TIC. **Necessário editar a minuta, mantendo coerência com as demais minutas do processo.**

12. Publicidade do edital e do contrato

103. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, e dos seus anexos, e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, assim como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

104. Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei.

IV. CONCLUSÃO

105. Em face do exposto, ressalvados os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, desde que atendidas as recomendações mencionadas nos itens **14, 21, 29, 50, 79, 87, 92, 94, 97 e 102** desta manifestação.

106. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1999).

107. Dispensada a aprovação superior, nos termos do art. 22, §1º, da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, (*vide DESPACHO Nº 00366/2025/CONSER/SCGP/CGU/AGU - Seq. 21, NUP: 00688.001631/2025-21*).

108. O gestor pode entrar em contato com o(a) Advogado(a) para tratar deste parecer pelo e-mail abaixo informado, em dias úteis, das 8h às 18h.

109. Para maior detalhamento jurídico acerca do tema, é possível consultar as Notas Jurídicas Complementares, que representam os entendimentos da Consultoria-Geral da União relativos à matéria, por meio do link https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=3159034313

Brasília, 24 de agosto de 2026.

RODRIGO PASSOS PINHEIRO

ADVOGADO DA UNIÃO

rodrigo.pinheiro@agu.gov.br

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60301000716202691 e da chave de acesso 0763643c



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO PASSOS PINHEIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3346230355 e chave de acesso 0763643c no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RODRIGO PASSOS PINHEIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 25-08-2026 11:38. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.